



**A PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL NA LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA: REFLEXÃO SOBRE A RELAÇÃO DO 3º ART. CÓDIGO  
CIVIL COM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**THE PERSON WITH MENTAL DISABILITY IN BRAZILIAN  
LEGISLATION: A REFLECTION ON THE RELATIONSHIP OF THE 3º  
ART. CIVIL CODE WITH THE STATUTE OF PERSON WITH  
DISABILITIES**

**José Walter Filho de MENEZES**  
Faculdade Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [jwfdm16@gmail.com](mailto:jwfdm16@gmail.com)  
Orcid: <http://orcid.org/0009-0006-7323-9911>

**Daniel Cervantes Angulo VILARINHO**  
Faculdade Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [daniel.vilarinho@faculadefacit.edu.br](mailto:daniel.vilarinho@faculadefacit.edu.br)  
Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-3702-9689>

166

**RESUMO**

Este artigo objetiva-se em compreender a trajetória das pessoas com deficiência mental na sociedade brasileira no âmbito da sua legislação, em especial o Art. 3º do Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, observando se há avanço na proteção, no respeito e no cuidado para com elas na era contemporânea. Já que a história das pessoas com deficiência desde o início da formação das populações humanas é marcada pelo desprezo, desrespeito e pelas barbáries em todo o mundo, simplesmente por ser diferente no aspecto físico, psicológico ou mental, o que é inaceitável. Por isso, a necessidade de debate e de busca por melhorias. Foi utilizada neste estudo como metodologia a pesquisa qualitativa bibliográfica por falar de seres humanos, a qual foi baseada em leituras de livros, legislações e artigos científicos. Os resultados encontrados foram os avanços advindos do Estatuto da Pessoa com deficiência, o qual fez mudar a redação do Art. 3º do Código Civil, já que esta tratava a pessoa com deficiência mental como absolutamente incapaz e agora ela tida como pessoa com capacidade de direito, o que é comum a todas as pessoas, ao contrário da capacidade de fato que é a condição de realizar ações civis no meio social.

**Palavras-chave:** Patologia Mental. Leis/Direitos. Capaz. Incapaz. Ser Humano.



## ABSTRACT

This article aims to understand the trajectory of people with mental disabilities in Brazilian society within the scope of its legislation, especially Art. 3 of the Civil Code and the Statute of Persons with Disabilities, observing if there is progress in the protection, respect and care for them in the contemporary era. Since the history of people with disabilities since the beginning of the formation of human populations is marked by contempt, disrespect and barbarism all over the world, simply for being different in the physical, psychological or mental aspect, which is unacceptable. Therefore, the need for debate and search for improvements. In this study, qualitative bibliographic research was used as a methodology for talking about human beings, which was based on readings of books, legislation and scientific articles. The results found were the advances arising from the Statute of Persons with Disabilities, which changed the wording of Art. 3 of the Civil Code, since it treated the person with a mental disability as absolutely incapable and now he is considered a person with the capacity of law, which is common to all people, contrary to the capacity in fact, which is the condition to perform civil actions in the social environment.

**Keywords:** Mental Pathology. Laws/Rights. Able. Disabled. Human.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa traz como discussão o tema deficiência Mental, com o título A Pessoa com Deficiência Mental na Legislação brasileira: Reflexão sobre a relação do 3º art. Código civil com o estatuto da pessoa com deficiência, com o objetivo de compreender a trajetória das pessoas com deficiência mental na sociedade brasileira no âmbito da sua legislação, em especial o Art. 3º do Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, observando se há avanço na proteção, no respeito e no cuidado para com elas na era contemporânea.

Por entender, que desde o princípio das formações das sociedades humanas as pessoas com deficiência sofreram diversas barbáries nas diferentes gerações durante vários séculos. O que por sua vez, instiga a busca de entendimento dentro do território nacional a partir das legislações.

Destarte, a questão problema é a seguinte: Que evolução existe na legislação brasileira em prol da pessoa com deficiência mental? A hipótese inicial é a de que foram elaboradas algumas leis em prol da pessoa com deficiência, sendo a maioria com poucos avanços. Porém, com o surgimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência ou da Lei nº 13.146/2015 surgiram muitas mudanças vantajosas direcionadas às pessoas com deficiência, principalmente ao doente mental no meio social, cultural e político.

Nesta perspectiva, os textos deste artigo procuram elucidar a presença da pessoa com deficiência nas legislações brasileiras, mas para isso divide em seções para melhor compreensão da discussão, visto que a primeira seção é a introdução que tenta apresentar o assunto; a segunda seção traz uma breve história, o conceito do que é deficiência e os direitos humanos ou fundamentais direcionados a pessoa com deficiência descrito pelas leis brasileiras; a terceira seção descreve sobre o histórico da pessoa com deficiência mental na sociedade e também mostra o 3º Art. do Código Civil e o avanço oferecido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência.

Por fim, as considerações finais com o resumo deste trabalho e também alegações pessoais sobre esta temática. Além disso, a descrição das obras com seus respectivos autores nas referências. Ressalva que esta discussão é crucial e pertinente por trazer à tona a realidade das pessoas com as diferentes deficiências na sociedade brasileira, que sofrem sem voz e vez mesmo com a existência dos direitos amparados por lei. Por isso, as pesquisas são necessárias para mostrar que existem um grupo de pessoas importantes para as famílias e para a sociedade que precisam ser realmente acolhidas pelos seus direitos, especialmente na nação brasileira onde existem muitas legislações que não saem da teoria e que precisam se tornarem práticas.

## **HISTÓRIA E DEFINIÇÃO DA DEFICIÊNCIA NA HUMANIDADE**

Conforme Amiralian et al. (2000), a deficiência é conceituada pelo Conselho Internacional de doenças como uma anomalia psicológica, anatômica ou fisiológica, que pode ser permanente ou não. Ressalva, que estas anomalias podem ocorrer na parte física do corpo, como por exemplo, perda de membros ou órgãos e na parte psicológica ou mental. Mas, para melhor compreensão dos direitos humanos ou fundamentais em prol das pessoas com deficiência, é preciso elucidar a trajetória destes sujeitos na sociedade.

Visto que, nos primórdios as pessoas viviam preocupadas apenas com a sobrevivência, como destaca Wells (2011), os sujeitos nos tempos antigos ou os primórdios viviam da caça e pesca, viviam de forma rudimentar, tanto que as roupas eram peles de animais selvagens.

Deste modo, não encontra nesta época nenhum registro sobre a situação das pessoas com deficiência. Explica Gugel (2007), que na época destes povos antigos ou dos primeiros humanos não há registros sobre os comportamentos deles em relação aos sujeitos com deficiência.

Mas, logo depois que os homens aprenderam a cultivar a terra e a criar alguns instrumentos ou as primeiras tecnologias para facilitar a sobrevivência na terra, as gerações começaram a deixar registros de suas vivências, o que possibilitou segundo Gugel (2007), a descoberta das práticas de determinadas tribos no que diz respeito ao tratamento das pessoas com deficiência, as quais eram descartadas ou abandonadas por representar na época, perigo e dificuldades, aos outros, já que pertenciam as comunidades nômades, ou seja, as pessoas se mudavam constantemente e as pessoas doentes e com deficiências eram eliminadas do grupo para diminuir as tarefas para os demais componentes, por isso o abandono era aceitável.

Ressalta que na atualidade é possível encontrar comunidades com ideias primitivas em relação a pessoa com deficiência. Conforme Silva (2009), existem sociedades na terra que ainda rejeitam ou eliminam as pessoas com deficiência e já existem outros que lutam pela inclusão e pelo respeito destas pessoas na sociedade. Este autor cita exemplo, que no Quênia os nativos respeitam os cegos por acreditarem que eles têm uma ligação com o sobrenatural ou com os espíritos que habitam as profundezas das águas, possibilitando facilidade na pescaria.

O autor supracitado mostra uma realidade contrária da citada acima, por meio da prática dos índios Chiricoa da Colômbia, os quais abandonam as pessoas bastante idosas e as pessoas doentes ou com deficiências (Silva, 2009).

Agora, passeando pelas antigas civilizações são encontradas algumas informações por meio dos estudiosos sobre os tratamentos das pessoas com deficiências, observe: No Egito antigo, segundo Gugel (2007), não existia discriminação ou desmoralização pelos sujeitos com deficiência, ao contrário disso estas pessoas

eram inseridas no mercado de trabalho quando conseguiam realizar os trabalhos existentes na época.

Na Grécia de acordo com Silva (2009), as pessoas que nasciam passavam por uma análise de algumas autoridades, se fossem sadios fisicamente os pais ganhavam autorização para criar seus filhos até a idade de 7 (sete) anos e se por acaso tivesse qualquer anomalia física ou mental eram sacrificados ou mortos.

Esta ideia de destruição era defendida e reforçada também pelos filósofos gregos influentes da época, como Platão (2010, p. 155) escreveu que os filhos das pessoas consideradas inferiores na sociedade e aqueles que apresentavam alguma “diferença física tinham que ser escondidos da sociedade num lugar oculto”.

Em Roma nas palavras de Alves (2010), existiam leis que defendiam duas possibilidades de mortes de crianças recém-nascidas quando nasciam com aparências semelhantes a animais e com deformidades físicas, ou seja, quando nasciam com estas características eram consideradas seres monstruosos.

Na Idade Média, Maranhão (2005), destaca que as pessoas nascidas com deficiência eram consideradas como castigo de Deus e ainda como seres maléficos, por isso deveriam ser abandonados e discriminados. Contudo, a autora afirma que nesta época também teve início a criação de hospitais pelos senhores feudais, pelos governantes e pela igreja destinados a receber e ajudar pessoas doentes ou com deficiências.

Ressalva, que as criações de hospitais e abrigos segundo Maranhão (2005), continua com mais ênfase por meio de ações humanizadas em prol dos grupos marginalizados, pobres e deficientes, na Idade Moderna. Mas, muitas pessoas precisavam viver pedindo esmolas.

Relevante, frisar que estas atrocidades e desumanizações começaram a serem amenizadas ao final da primeira guerra mundial, como Wells (2011), defende que o olhar de preocupação com as pessoas com deficiências foi mais enfático ao findar a guerra, quando cresceu o número de pessoas com deficiência devido aos ferimentos e percas de membros do corpo sofridos nos embates das guerras.

Em outras palavras, a luta pela paz social e mais qualidade de vida às pessoas por meio da garantia de direitos fundamentais começou a ser mais trabalhada com o advento da Organização das Nações Unidas - ONU, ou seja, a união entre as nações.

## **A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

O debate sobre constituição deve iniciar pela convivência humana em coletividade, o que é peculiar a natureza humana, mas é uma prática que requer uma organização sistemática, com eficácia e acima de tudo com normas, as quais necessitam ser conhecidas e legitimadas pelas pessoas.

Destarte, estas regras de convívio trouxe os modelos padronizados, representados pelos Estados com escopo de disciplinar, de distribuir poder e de desempenhar seus papéis juntos aos cidadãos. Nesta interação social que nasceu o poder constituinte, segundo Negri (2002) as pessoas se uniam no passado nas diferentes civilizações para debater sobre assuntos peculiares a coletividade e reivindicavam perante aos poderes governamentais os seus direitos e destas lutas nasceram o documento nominado como Constituição nas distintas nações.

Lembra que o documento constitucional é crucial para organizar Estado, delimitar direitos e conseqüentemente garantir direitos e impor regras aos cidadãos que formam a sociedade. De acordo com Neves (1988), não existe Estado sem Constituição, mesmo quando existem sistemas sociais sem uma Constituição formal, possuem fundamentos normativos que são válidos.

Moraes (2007), elucida que a ideia constitucionalista surge a partir das Constituições escritas dos Estados Unidos e da França, sendo que a Constituição americana surge em 1787 e a revolução francesa no ano de 1791, as quais trouxeram como características básicas, a organização e os limites de Estado, dando garantias e direitos fundamentais.

A nação brasileira, por exemplo, desde o ano de 1824 até o ano de 1988 que promulga Constituições, como reverbera Castilho (2010), o qual mostra o surgimento de direitos e regras aos cidadãos a cada Constituição, como se vê abaixo:

A Constituição de 1824, surge com o império formado pela família real portuguesa que trouxe benefícios favoráveis ao poder governamental, e algumas garantias para a existência da educação primária para a população, sendo que nesta época existia apenas falácias para construções de colégios e Universidades.

Depois de 65 anos foi promulgada a Constituição de 1891, a qual caracteriza a instituição do sistema de república no Brasil, ela trouxe a instituição de eleições, liberação para criar partidos, em consequência dá direito de voto aos homens, com exceção das mulheres, analfabetos, religiosos e outros.

Ao analisar a integração das pessoas com deficiência nestas constituições brasileiras é possível observar que na Constituição monárquica de 1824 até a Constituição do início da república em 1891, percebe-se que elas ficam silenciadas no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência.

Já a Constituição de 1934, traz o direito de voto direto e secreto para homens e mulheres a partir dos 18 anos e prevê a existência de órgãos da justiça eleitoral e do trabalho. Quanto aos direitos direcionados as pessoas com deficiência Araújo (1997), afirma que o artigo 138 desta Constituição delega a responsabilidade aos Municípios, Estados e União o dever de cuidar dos desvalidos da sociedade.

Como se vê no Art. 138 da Constituição de 1934 fala sobre a responsabilidade da União, dos Estados e dos municípios no que diz respeito ao amparo as pessoas abandonadas, ofertar serviços especializados, sociais, estimular a educação, apoiar a maternidade e as crianças, ajudar as grandes famílias para dar proteção aos jovens contra qualquer opressão, desamparo, adotar normas legislativas e administrativas em prol da moral, dentre outras (BRASIL, 1934).

Conforme a análise de Araújo (1997, p. 60), as constituições seguintes que são: de 1937, de 1946 e 1967, não elucidaram nenhum avanço em prol das pessoas com deficiência, exceto na garantia dos direitos à igualdade breve menção ao direito previdenciário em caso de invalidez do trabalhador.

Este mesmo autor supracitado, continua mostrando o estudo das constituições e percebeu que a evolução de direitos fundamentais em favor das pessoas com deficiência com a emenda nº 12 de 1978 altera o art. 49 por meio do art. Único, garantias que assegura às pessoas com deficiência algumas melhorias na situação social, econômica, educação (especial e gratuita), assistência, reabilitação e outros. Além disso, proíbe discriminação contra a pessoa deficiente em todos os aspectos (ARAÚJO, 1997).



Constituição de 1988 é conhecida como a Carta Magna democrática brasileira, por trazer inúmeros avanços em direitos fundamentais ou humanos, e por avançar em várias temáticas, como na igualdade entre os cidadãos diante das leis, liberdade, no respeito às classes desfavorecidas, no reconhecimento da heterogeneidade cultural, étnica, racial, cor e outras que constituem a nação brasileira.

Esta legislação foi o grande divisor de águas, a qual conforme Castilho (2010), segue as ideias defendidas nas Constituições da França, México, as quais surgiram com o poder constituinte ou revolução popular, sendo elas consideradas as mais democráticas de todo o mundo. Além disso, esta Carta Magna segue a evolução mundial no que se refere ao respeito e proteção das pessoas com deficiência.

Nesta perspectiva, é importante analisar alguns artigos desta Carta Magna de 1988, que são eles: Artigo 5º que descreve: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988).

Neste artigo a legislação afirma igualdade dos cidadãos perante a lei, o que por sua vez mostra que independentemente das peculiaridades os cidadãos devem ser tratados com igualdade na sociedade. Assim, como afirma o inciso XXI do artigo 7º “repugna todo tipo de preconceito no que se refere ao salário e aos critérios para admitir o sujeito trabalhador com deficiência” (Brasil, 1988).

O inciso VIII do Art. 37º, estabelece reservas de uma percentagem de vagas, de cargos ou empregos públicos às pessoas com deficiência, com definição de critérios de admissão (BRASIL, 1988). Os incisos IV e V do Art. 203 da Constituição de 1988 também afirmam que é garantida a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e também a promoção da relação com a vida em comunidade. Garante ainda uma colaboração econômica ou um benefício mensal às pessoas com deficiência e também a pessoa idosa, ou seja, a legislação se compromete em auxiliar os sujeitos que não conseguem se manter ou ser ajudada pela família (Brasil, 1988).

Em seguida o inciso III do Art. 208, defende que o Estado é responsável e tem o dever de oferecer educação às pessoas com deficiência, especialmente na rede pública de ensino (Brasil, 1988). E como base geral o Art. 227, afirma que é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado ofertar alguns direitos básicos e fundamentais, tais

como: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à liberdade, ao respeito, à convivência familiar, dentre outros. Deste modo, oferecer defesa e proteção às pessoas com deficiência (Brasil, 1988).

Assim, segundo Canotilho (1994), a Constituição é uma lei fundamental e soberana do Estado, a qual possui normas distintas que se referem a estrutura do Estado, a elaboração de poderes públicos, a formação de governos e poder de governar, além disso traz jurisdições, direitos, deveres e garantias aos cidadãos, e assim edita regras jurídicas, legislativas e administrativas.

Diante do exposto, é possível afirmar que a Constituição é uma ferramenta que possibilita o exercício do Estado, o que por sua vez mostra que ela não tem apenas a função jurídica, mas igualmente política. Já que é utilizada para proteger os sujeitos de acordo com as mudanças sociais.

Mediante estas leituras realizadas é possível afirmar que as pessoas com deficiência têm sofrido com preconceito, desprezo e desrespeito na sociedade desde os primórdios e ainda assim é um assunto pertinente para discussão, por ser necessário muitas mudanças no comportamento humano.

Já que na história da humanidade muitos foram os sofrimentos das pessoas com deficiências, especialmente aquelas com doenças mentais, por meio das ideias religiosas e poderes políticos ou dominantes, como explica Foucault (1972), que na idade média as pessoas com doença mental eram classificadas pela religião como indivíduos possessos ou demoníacas, sendo que esta situação perdurou até o surgimento da ciência ou da medicina, ou seja, na época do renascimento quando a sociedade começou a ser transformada por novas ideias críticas em todos os aspectos. Em outros termos, esta visão retrograda começou a mudar quando o mundo deixou de ser explicado pelo conhecimento religioso e passou a ser visto pela visão iluminista, filosófica, científica e etc.

## **UBREVE HISTÓRICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL**

Mediante as leituras anteriores é possível afirmar que as pessoas com todas as tipologias de deficiências sempre sofreram e enfrentaram dificuldades com a exclusão, especialmente o doente mental que é visto apenas pela doença e nunca como cidadão de direitos, conforme Basaglia (1985), esta patologia da deficiência tem causado

constrangimentos e prejuízos nas pessoas que tem esta doença, por meio do desprezo e insensibilidade daqueles que se definem como saudáveis e normais.

Mas, Foucault (1972), enfatiza que este tipo de comportamento não é recente, pois desde os primórdios que as pessoas com deficiência mental eram consideradas como possesas e demoníacas ou seres sobrenaturais do mal, tudo isso antes de surgir as ideias renascentistas e a ciência.

Assim, no século XIX Pessotti (1994), afirma que chegou o primeiro psiquiatra, o francês Philippe Pinel, para trabalhar no âmbito da medicina cuidando dos doentes mentais e depois disso começaram a surgir inúmeros meios de tratamentos. Percebe-se que mesmo com a presença da ciência e dos vários meios de cuidados, os sofrimentos das pessoas com doença mental ainda não cessavam, porque eram levados para as casas de misericórdia e lá sofriam com repressões físicas, fome e por falta de cuidado para com eles, surgindo assim outras doenças contagiosas.

Para melhor ilustrar a trajetória das pessoas com deficiência mental é importante destacar a obra “Holocausto Brasileiro: Genocídio: 60 mil mortos no maior hospício do Brasil”, de Arbex (2019), que descreve a história destes sujeitos a partir da década de 1960, época em que morreram mais de sessenta mil (60.000) pessoas internas ou internadas nas Casas de misericórdia ou hospícios, as quais ficavam nuas, sem comer e ao relento sob violências.

Sendo que estes relatos foram adquiridos em entrevistas pela autora realizadas com ex-funcionários e sobreviventes. Arbex (2019), frisa que este genocídio ou grande barbárie aconteceu principalmente no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, na época do Brasil colônia. Este hospital recebia pessoas com doença mental, homossexuais, epiléticos, prostitutas, mulheres grávidas de patrões, mendigos e vários outros grupos.

Devido a estas barbáries a população fez inúmeras reivindicações junto ao poder governamental, pois segundo Amarante (1995) o cenário brasileiro em relação a estas pessoas com doenças mentais podia ser comparado aos campos nazistas da segunda guerra mundial.

Mas, somente em 1987 de acordo Pitta (1994), instala o primeiro Centro de Atenção Psicossocial CAPs no estado de São Paulo, para atender pacientes com todas as tipologias de transtornos mentais. Visto que, na atualidade existem CAPs em todo o

território nacional, em especial nos municípios para atender pessoas com depressão e outras doenças mentais.

O louvável é que na atualidade os direitos são mais enfatizados, ao contrário do passado que a preocupação era voltada para os deveres. Castilho (2010), explica que os primórdios organizavam suas vidas por meio das tarefas e dos seus deveres junto ou com os seus pares.

Diante disso, é possível defender que o doente mental deve usufruir deste direito democrático, seja no meio social, cultural e principalmente no âmbito jurídico, quando cometem algum delito ou crime, por serem cidadãos inimputáveis, e não terem compreensão dos seus atos.

### **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO – TEA: UMA DIFICULDADE MENTAL QUE TORNA O SUJEITO CAPAZ OU INCAPAZ**

Conforme Oliveira (2019, p. 2), “Os autistas são as pessoas que possuem deficits em alguns aspectos sendo o mais comum e encontrado a afetação na comunicação social e interação social”.

De acordo com a afirmação da autora as pessoas com autismo possuem limitações na comunicação ou na interação social, então para ampará-las foi criado o Art. 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, a qual considera as pessoas autistas como sujeitos com deficiência, em todos os aspectos, sendo esta alicerçada pela Lei nº13.146/2015 ou Lei do Estatuto do Idoso.

Neste aspecto, segundo Oliveira (2019), a maioria dos autistas em nível mais severo são pessoas que tem muitas áreas afetadas, tais como: coordenação motora, comunicação, interação social ou com outras pessoas, aprendizado retardado e ainda a concentração.

Assim, conforme as Leis mostram as pessoas com autismo severo são considerados incapazes por não ter a noção do certo e errado, mas estes e as demais pessoas deficientes são capazes de serem atendidos pelos direitos já concedidos na Constituição e em suas leis específicas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Este estudo fez uma abordagem geral sobre a história da pessoa com deficiência na sociedade humana desde os primórdios, observando os acontecimentos de outras civilizações, inclusive da nação brasileira. Sendo que nesta retrospectiva percebeu-se que muitos foram os sofrimentos destas pessoas com ideias religiosas, políticas e enfim muito preconceito.

Daí, a importância de debater sobre a necessidade de qualidade de vida das pessoas com deficiência, principalmente aquelas que sofrem com a deficiência mental. Ressalva que este estudo alcançou o objetivo por meio da compreensão do percurso histórico das pessoas com deficiência na legislação brasileira, a qual demorou durante séculos para assegurar os direitos fundamentais para estas pessoas, pois somente com o surgimento do Estatuto da pessoa com deficiência se contrapondo ao Art.3º do Código Civil, no que diz respeito a capacidade de direitos.

Já o Código Civil de 2002 traz em seus textos que o doente mental absolutamente incapaz, o que é refutado pelo Estatuto com o argumento de que existe dois tipos de capacidade, sendo uma capacidade de direitos e capacidade de fato, sendo a primeira comum às pessoas e a segunda direcionada para todos que conseguem ser ativos nas atividades civis da sociedade. Diante do exposto, é plausível afirmar que a legislação brasileira avança em prol da pessoa com deficiência por meio da garantia de direitos aos que sofreram por anos, décadas e séculos com preconceito, desrespeito, falta de proteção e principalmente por não ser considerado durante muito tempo como verdadeiros cidadãos que são.

Esta pesquisa conseguiu responder a questão problema, visto que a legislação em prol da pessoa com deficiência e principalmente das pessoas com autismo avançou por meio da presença de várias legislações e principalmente com o Estatuto da pessoa com deficiência ou com Lei nº 13.146/2015, a qual se destina a garantir condições de igualdade, inclusão social e a efetivação dos direitos e liberdades fundamentais a serem usufruídas por estas pessoas com deficiência, para que elas sejam sempre inclusas e cidadãs na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

AMARANTE P. **Loucos pela vida**: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. 20. ed. Rio de Janeiro: SDE/ENSP, 1995.

AMIRALIAN, Maria L. T. et al. Conceituando deficiência. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 97-103, fev. 2000. Disponível em: [http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034891020000010017](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034891020000010017). Acesso em: 18 abr. 2022.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. 2. ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, 1997.

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2019.

BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 16 de julho de 1934). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 06 de mar. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 14 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 06 de mar. de 2022.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra, 1994.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**: processo histórico evolução no mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: REFLEXÃO SOBRE A RELAÇÃO DO 3º ART. CÓDIGO CIVIL COM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. José Walter Filho de MENEZES; Daniel Cervantes Angulo VILARINHO. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO – ABRIL-MAIO. Ed. 50. VOL. 01. Págs. 166-179. ISSN 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 2. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito ao trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NEGRI, Antônio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NEVES, Marcelo. **Teoria da inconstitucionalidade das leis**. São Paulo: Saraiva, 1988.

OLIVEIRA, Danyele de. **Os direitos a garantias de pessoas com transtorno espectro autista**. 2019. Disponível no site: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/180/os-direitos-a-garantias-de-pessoas-com-transtorno-espectro-autista/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

PESSOTTI, Isaias. **A loucura e as Épocas**. São Paulo: Editora 34, 1994.

PITTA, Ana Maria. Os CAPS: espaços de reabilitação? **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 12, p. 647- 654, 1996.

PLATÃO. **A República**. Texto integral. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: parte geral**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 1.

SILVA, Otto Marques da. **Epopéia ignorada**. São Paulo: Editora Faster, 2009.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil, 1: Lei de introdução e parte geral**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

WELLS, Herbert George. **Uma breve história do mundo**. Porto Alegre: L&PM, 2011.